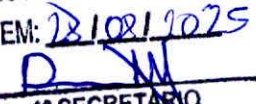
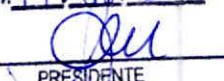


APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
EM: 21/08/2025  
  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO  
EM: 28/08/2025  
  
1º SECRETÁRIO



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
EM: 14/08/2025  
  
PRESIDENTE  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
EM: 14/08/2025  
  
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025,  
de 12 de agosto de 2025.

**Ementa:** Estima a Receita e fixa a Despesa da Câmara Municipal de Pilar para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pilar, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 12, inciso III do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica promulgado o Orçamento da Câmara Municipal de Pilar, elaborado para o exercício financeiro de 2026, baseado no Demonstrativo analítico das Receitas do Poder Executivo calculados dos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de junho do exercício corrente, a qual perfaz uma Receita – Transferência de Duodécimo Orçamentário anual no valor de R\$ 10.985.039,00 (dez milhões, novecentos e oitenta e cinco mil e trinta e nove reais), e fixa a Despesa na mesma importância.

**Art. 2º** Após o encerramento do exercício financeiro de 2025, havendo divergência no quantitativo estimado no Art. 1º para com o efetivamente arrecadado, deve o Poder Executivo promover o ajuste da dotação orçamentária do Poder Legislativo, através de Lei de alteração à LOA correspondente ao exercício financeiro de 2026, conforme prevê a Constituição de 1988.

§ 1º Caso ocorra um aumento do repasse ao Poder Legislativo após o encerramento do Balanço Anual de 2025 dessa municipalidade, comparado com o valor estimado no Art. 1º desta Proposta Orçamentária, e o Poder Executivo não tenha realizado o ajuste da dotação orçamentária do Poder Legislativo na LOA/2026, fica assegurada a abertura de crédito suplementar para o Poder Legislativo dentro do exercício financeiro de 2026.

§ 2º Fica autorizada a abertura de créditos do tipo suplementar no âmbito da Câmara Municipal, no mesmo montante percentual autorizado na Lei Orçamentária para 2026, aplicando-se proporcionalmente sobre o valor estimado no Art. 1º, bem como deverá ser utilizado para cobertura desse crédito, o orçamento oriundo do Poder Executivo no montante que exceder.







**Art. 3º** A despesa será realizada, conforme a discriminação das funcionais programáticas e nos respectivos elementos de despesa, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, como segue adiante:

| ELEMENTO        | ESPECIFICAÇÃO                                                         | VALOR ORÇADO (R\$)   |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 3190.01.00      | Aposentadorias e reformas.                                            | 96.000,00            |
| 3190.03.00      | Pensões.                                                              | 85.000,00            |
| 3190.11.00      | Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.                          | 2.500.000,00         |
| 3190.13.00      | Obrigações Patronais.                                                 | 390.000,00           |
| 3190.92.00      | Despesas de Exercícios Anteriores.                                    | 3.000,00             |
| 3191.13.00      | Obrigações Patronais-Operações Intraorçamentárias.                    | 135.000,00           |
| 3350.43.00      | Subvenções Sociais.                                                   | 5.213.039,00         |
| 3390.14.00      | Diárias-Pessoal Civil.                                                | 3.000,00             |
| 3390.30.00      | Material de Consumo.                                                  | 450.000,00           |
| 3390.33.00      | Passagens e Despesas com Locomoção.                                   | 5.000,00             |
| 3390.35.00      | Serviços de Consultoria.                                              | 40.000,00            |
| 3390.36.00      | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.                           | 100.000,00           |
| 3390.39.00      | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.                         | 1.000.000,00         |
| 3390.40.00      | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Juridica. | 50.000,00            |
| 3390.92.00      | Despesas de Exercícios Anteriores.                                    | 5.000,00             |
| 3390.93.00      | Indenizações e Restituições.                                          | 780.000,00           |
| <b>SUBTOTAL</b> | >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>                                   | <b>10.855.039,00</b> |

[illegible]

John P. Gaudin

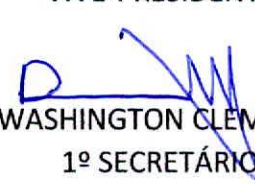


Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

Art. 4º A presente Resolução, servirá de subsídio para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA – do Município de Pilar, para o exercício financeiro de 2026, na unidade orçamentária do Poder Legislativo, em atendimento às Diretrizes Orçamentárias para o mesmo exercício (LDO/2026), bem como em consonância ao disposto no artigo anterior e entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026. Pilar, 12 de agosto de 2025.

  
NEILZA ELIAS DA SILVA  
PRESIDENTA

  
JOCELI BRUNO BERTA  
VIVE-PRESIDENTE

  
DJACY WASHINGTON CLEMENTE MAIA  
1º SECRETÁRIO

  
GEANE MARIA VELOSO DE ALMEIDA  
2ª SECRETÁRIA





Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução atende aos preceitos da Carta Magna da República Federativa do Brasil, preconizado no Art. 2º. Prioriza a independência, autonomia e harmonia entre os Poderes com o objetivo de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada nos ditames da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 deste Município, que trata da organização e forma de elaboração da estimativa da Receita e da fixação da Despesa (LOA). As normas cogentes compelem o Poder Legislativo a fazer parte da **Proposta Orçamentária Geral do Município de Pilar para 2026**.

Conforme determina o Art. 29-A da Constituição Federal, os orçamentos das Câmaras Municipais são calculados relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, efetivamente arrecadados no exercício anterior e de acordo com o seu número de habitantes.

Em municípios com menos de 100.000 habitantes, caso de Pilar, o orçamento da Câmara Municipal corresponde a 7% (sete por cento) desse rol das receitas correntes da Prefeitura Municipal.

As receitas correntes supramencionadas foram calculadas a partir dos demonstrativos de receitas fornecidos pela Prefeitura, baseando-se no Demonstrativo analítico das Receitas do Poder Executivo calculados dos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de junho do exercício corrente, o qual forma o Repasse do Duodécimo ao Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2026.

No tocante à fixação das despesas, os projetos e as Despesas de caráter continuado estão em plena conformidade com o PPA e a LDO, sendo atualizados os seus valores nas hipóteses discorridas acima, pois, reiteramos: a dinâmica da economia e da política poder impor a revisão de parâmetros que orientam o citado cálculo, elaborado na ocasião do PPA e da LDO.



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

Reiteramos também que os critérios para a elaboração da presente Resolução levaram em consideração a compatibilidade entre as leis orçamentárias (Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias), exigida pela Constituição Federal de 1988 e corroborada pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessarte, os parâmetros que norteiam os limites e as previsões constantes da anexa resolução e seus adendos foram os seguintes:

O montante de gastos com pessoal e encargos do Poder Legislativo encontra-se dentro dos limites legais. Os limites máximos foram estipulados de acordo com o artigo 20, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), ou seja, 6% (seis por cento) para o Legislativo, em relação à Receita Corrente Líquida do Município, atendendo ao limite de gastos de pessoal, e de até 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, disposto no § 1º do Art. 29-A da CF/88.

Portanto, apresentamos aos Pares da Casa Legislativa de Pilar a Proposta Orçamentária desta Câmara para o exercício financeiro de 2026, esperando dos ilustríssimos vereadores representantes do povo, sua aprovação, para o bom prosseguimento da Administração Pública no tocante à gestão do Poder Legislativo.

Pilar, em 12 de agosto de 2025.

  
NEILZA ELIAS DA SILVA  
PRESIDENTA

  
JOCELI BRUNO BERTA  
VIVE-PRESIDENTE

  
DJACY WASHINGTON CLEMENTE MAIA  
1º SECRETÁRIO

  
GEANE MARIA VELOSO DE ALMEIDA  
2ª SECRETÁRIA





ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**  
GABINETE VEREADORA MONICA MARIA DOS SANTOS SILVA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM: 28/08/2025

1º SECRETÁRIO

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 /2025**

EMENDA MODIFICATIVA, AO PROJETO DE RESOLUCAO Nº 004/2025, DO PODER LEGISLATIVO, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART.3º, QUE DISPÕE SOBRE RECEITA FIXA A DESPESAS DA CAMARA MUNICIPAL DO PILAR PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2026 E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS .

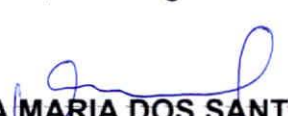
Os vereadores que subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, apresentam à consideração desta Casa Legislativa a presente **EMENDA MODIFICATIVA** à

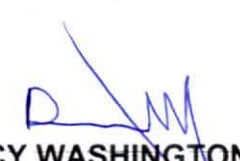
Art. 1º – Modifique-se no Art. 3º do Projeto de Resolução nº 004/2025 os seguintes elementos de despesa, que passam a vigorar com os valores abaixo:

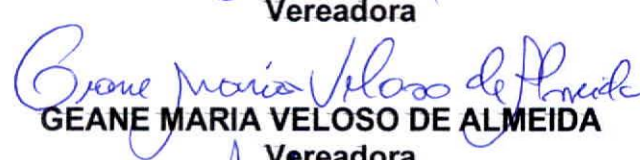
| ELEMENTO   | ESPECIFICAÇÃO                      | VALOR ORÇADO R\$ |
|------------|------------------------------------|------------------|
| 3390.14.00 | Diárias – Pessoal Civil            | R\$ 15.600,00    |
| 3390.33.00 | Passagens e Despesas Com Locomoção | R\$ 39.000,00    |

Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

PILAR/AL, 25 de Agosto de 2025

  
**MONICA MARIA DOS SANTOS SILVA**  
Vereadora

  
**DJACY WASHINGTON C. MAIA**  
Vereador

  
**GEANE MARIA VELOSO DE ALMEIDA**  
Vereadora

  
**MARIO RAFAEL DE F. LAGES**  
Vereador

  
**JOCELI BRUNO BERTA**  
Vereador

  
**JOSE LAVODNAS R. DE ASSIS JUNIOR**  
Vereador

**CLAUDIO ALEX CAVALCANTES SILVA**  
Vereador



**JUSTIFICATIVA:**

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo ajustar a previsão orçamentária da Câmara Municipal de Pilar para o exercício de 2026, de forma a assegurar maior equilíbrio e transparência na aplicação dos recursos públicos.

A adequação dos elementos orçamentários referentes a Diárias de Pessoal Civil e Passagens e Despesas com Locomoção busca compatibilizar os valores com a real necessidade do Poder Legislativo Municipal, garantindo o atendimento às demandas institucionais sem comprometer o orçamento da Casa.

A Medida visa corrigir a previsão orçamentária e assegurar maior controle, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos, em conformidade com a legislação vigente.

Pilar , 25 de Agosto de 2025

